XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ
VALÉRIA SILVA GALDINO CARDIN
ANA BEATRIZ LIMA PIMENTEL

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Beatriz Lima Pimentel; Thais Janaina Wenczenovicz; Valéria Silva Galdino Cardin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-850-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito da família. 3. Sucessões. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Apresentação

CONPEDI 2023 - FORTALEZA

Grupo de Trabalho DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

APRESENTAÇÃO

O XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado no período dos dias 15 a 17 de novembro de 2023, em Fortaleza, com a temática "Acesso à justiça, solução de litígios e desenvolvimento" proporcionou o encontro de diversos pesquisadores na área do Direito.

O grupo de trabalho "Direito de Família e das Sucessões II", coordenado pelas professoras Valéria Silva Galdino Cardin, Thais Janaina Wenczenovicz e Ana Beatriz Lima Pimentel contou com a participação de inúmeros pesquisadores, que abordaram temas relevantes e controvertidos nesta área.

Inicialmente, João Antonio Sartori Junior apresentou o artigo intitulado "A contratualização das relações familiares: o direito de família mínimo e o papel de proteção do Estado", elaborado em coautoria com Matheus Filipe De Queiroz e Daniela Braga Paiano, o qual tratou da problemática da (des)necessidade de intervenção estatal no direito de família e a ampliação da contratualização das relações familiares pautados nos princípios da autonomia privada e liberdade para contratar.

O artigo "O regime da separação obrigatória de bens e a possibilidade de pacto antenupcial mais restritivo" também elaborado pelos autores acima mencionados abordou a (in) constitucionalidade do regime da separação obrigatória de bens para maiores de setenta anos, uma vez que tal imposição limita a capacidade civil das pessoas que ultrapassam a faixa etária em questão.

Natan Galves Santana, Tereza Rodrigues Vieira e Valéria Silva Galdino Cardin trataram da dificuldade do registro de crianças advindas de famílias poliafetivas e as violações aos direitos fundamentais e da personalidade, tanto dos idealizadores do projeto parental quanto da prole, ferindo o princípio do melhor interesse da criança e da proteção integral, dentre outros.

Dieniffer Portela Perotto, Fernanda Parussolo apresentaram um artigo que abordou a Alienação parental enquanto violência psicológica ao bem estar social da criança e do adolescente e como a Lei da Alienação Parental pode ajudar a coibir as situações em que um dos genitores procura afastar o outro genitor do convívio família, por meio da desqualificação.

O pragmatismo de Posner aplicado no inventário litigioso: uma análise de sua (im) possibilidade foi o tema do artigo apresentado por Abelardo Franco Junior, que abordou as mazelas do processo litigioso sucessório e a necessidade da atuação de um Juiz com um perfil mais proativo, na busca de uma justiça útil e efetiva, e desta forma por uma decisão pragmática com o intuito de garantir com celeridade o direito fundamental à herança.

O próximo artigo apresentado por Maria Scarlet Lopes Vasconcelos expôs uma análise crítica da Lei nº 12.318/2010 e a necessidade de tipificação da síndrome de alienação parental, enfatizando a necessidade de reflexão desta Lei e se a mesma de fato, protege os melhores interesses das crianças e dos adolescentes.

Ana Elisa Silva Fernandes Vieira e Dirceu Pereira Siqueira examinaram a decisão do STF acerca da multiparentalidade no recurso extraordinário nº 898.060 sob o viés do direito geral de personalidade, destacando a importância deste tipo de filiação no cotidiano da nossa sociedade.

Já Ana Beatriz Lima Pimentel, Vanessa Gonçalves Melo Santos ao abordarem as modificações no tratamento legal da pessoa com deficiência e a tomada de decisão apoiada, apresentaram a decisão apoiada e a curatela como um auxílio a promoção da autonomia da pessoa com deficiência.

Wanderson Carlos Medeiros Abreu, Vitória Maria Furtado dos Santos e Taisa Guimarães Serra Fernandes examinaram a coparentalidade como uma solução de compartilhamento das responsabilidades parentais à luz da doutrina da proteção integral, decorrente das transformações sociojurídicas da parentalidade no cenário brasileiro.

Ao abordarem diversidades e complexidades das famílias contemporâneas estabelecendo um contraponto no modelo tradicional brasileiro e a importância das políticas públicas para a sua proteção, Frederico Thales de Araújo Martos, José Antonio de Faria Martos e Maria Júlia

Gouvêa Alves apresentaram como resultado da pesquisa a importância do princípio da igualdade enquanto um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, por se tratar de um instrumento de proteção e isonomia de grupos vulneráveis e diversos.

Quanto ao artigo Execução de Alimentos no Âmbito do Direito Internacional, os autores Hudson Franklin Felipetto Malta, Maria Maida salientaram a importância a questão da efetividade dos alimentos concedidos à subsistência humana em sociedade, tendo por finalidade garantir uma vida digna ao alimentando à nível internacional.

Oniye Nashara Siqueira, José Antonio de Faria Martos, Frederico Thales de Araújo Martos ao abordarem a Herança digital e a (in)transmissibilidade de bens digitais e a preservação póstuma dos direitos da personalidade demonstra a transmudação tecnológica na qual a sociedade está atualmente inserida, apresentando novos parâmetros de sociabilidade, comunicação e acumulação de patrimônio. Neste contexto, discutiu-se sobre qual a destinação do conjunto de dados virtuais acumulados em vida após a morte de seu titular, especialmente as comunicações eletrônicas e páginas em redes sociais.

Mediação familiar em casos de dissolução conjugal como instrumento de efetivação de direitos da personalidade foi o tema abordado por Ana Elisa Silva Fernandes Vieira e Dirceu Pereira Siqueira, tendo enfatizado quais os possíveis impactos do contexto de dissolução da relação conjugal sob os direitos da personalidade? Em que medida esses direitos da personalidade são tutelados quando os cônjuges são submetidos ao procedimento de mediação familiar? A hipótese lançada é que a mediação, em razão das técnicas utilizadas que conduzem à visualização real do conflito e diminuição da litigiosidade, é um instrumento efetivo na tutela dos direitos da personalidade dos envolvidos na dissolução conjugal, ao conduzir os envolvidos em um processo de pacificação.

O artigo Plano de apoio à pessoa vulnerável como garantia de autonomia e dignidade desenvolvido por Gabriela Martins Carmo, analisa de que forma o direito privado pode resguardar a pessoa idosa e/ou com deficiência a garantir a sua dignidade e autonomia, tendo concluído que o plano de apoio à pessoa vulnerável é importante para garantir que o instituto jurídico protetor correto seja aplicado à pessoa vulnerável, e assim, ela tenha a sua autonomia da vontade resguardada.

Nas reflexões jurídicas acerca da relação entre a Burnout Parental, o direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança apresentadas por Giovanna Freire de Almeida e Adilson Cunha Silva, a sociedade contemporânea e suas redes relacionais complexas, tem sido marcada por grandes pressões por sucesso, rendimento e eficiência. Tal configuração

caracteriza a denominada sociedade do desempenho composta por sujeitos que, diante da necessidade de superar a si mesmo, concorrem consigo mesmo e, dentro do processo de produção e existência que lhe é inerente, sofrem adoecimento físico e psíquico, conformador de síndromes que repercutem não só na esfera individual do sujeito por ela afetado, mas também nos processos relacionais e familiares.

A união estável homoafetiva e o tema 1072 do Supremo Tribunal Federal: a possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante e a vedação da dupla licença-maternidade examinada por Eduardo Roberto dos Santos Beletato, Rozane da Rosa Cachapuz discutem que mesmo que a jurisprudência pátria passou a admitir em favor dos companheiros do mesmo sexo, a aplicação das regras da união estável, decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 4.277, ainda há certa dificuldade em face da omissão legislativa quanto as garantias legais, ocasionando insegurança quando da aplicação do direito no caso em concreto, que poderá em breve criar um precedente de grande relevância para os casos de licença-maternidade para a mãe não gestante em união estável homoafetiva. Para tanto, trataram a respeito da legislação que prevê o instituto da licença-maternidade como instituto de proteção à gestante no âmbito trabalhista e previdenciário.

Por fim, Raissa Arantes Tobbin , Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira, autoras do artigo Arkangel e Relações Parentais: vigilância tecnológica e repercussões aos direitos da personalidade analisaram as repercussões aos direitos da personalidade, sobretudo no que se refere à privacidade e à autonomia existencial, em Arkangel, episódio da quarta temporada da série black mirror que aborda as relações paternofiliais em um contexto utópico e mediado por tecnologias incorporadas fundamentadas em vigilância. Como resultado, verificou-se que a utilização de muitos dispositivos tecnológicos atuais para monitoramento da prole pode representar vigilância excessiva por parte dos genitores ou responsáveis quando ultrapassar os limites funcionais do poder familiar e envolver decisões de cunho existencial de crianças e adolescentes, que devem ter os direitos à autonomia, à privacidade, à intimidade e à integridade física e psíquica protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de ofensa à dignidade humana e ao livre desenvolvimento da personalidade, que exige o respeito à individualidade.

Valéria Silva Galdino Cardin

Universidade Estadual de Maringá e

Unicesumar

Thais Janaina Wenczenovicz

Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e

Universidade do Oeste de Santa Catarina

Ana Beatriz Lima Pimentel

Universidade de Fortaleza e

Centro Universitário Christus

REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A BURNOUT PARENTAL, O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

LEGAL REFLECTIONS ON THE RELATIONSHIP BETWEEN PARENTAL BURNOUT, THE RIGHT TO FAMILY COEXISTENCE AND THE BEST INTEREST OF THE CHILD

Giovanna Freire de Almeida ¹ Adilson Cunha Silva ²

Resumo

A sociedade contemporânea e suas redes relacionais complexas, tem sido marcada por grandes pressões por sucesso, rendimento e eficiência. Tal configuração caracteriza a denominada sociedade do desempenho composta por sujeitos que, diante da necessidade de superar a si mesmo, concorrem consigo mesmo e, dentro do processo de produção e existência que lhe é inerente, sofrem adoecimento físico e psíquico, conformador de síndromes que repercutem não só na esfera individual do sujeito por ela afetado, mas também nos processos relacionais e familiares. Diante desse contexto, o presente artigo, a partir de uma abordagem qualitativa e de natureza interdisciplinar, buscou apresentar reflexões jurídicas sobre os processos relacionais nos quais o portador da Síndrome de Burnout parental está inserido, como deve se dar a conciliação do direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança em situações de prolongamento e ampliação do quadro sintomatológico do pai ou da mãe. Considerando a perspectiva reflexiva proposta, a análise foi norteada pelo uso do raciocínio dedutivo, levando, após as considerações teóricas e conceituais, a reflexões conclusivas situadas na necessidade de conciliar a convivência familiar e o melhor interesse da criança como possibilidade curativa da entidade familiar no contexto da Burnout parental.

Palavras-chave: Burnout parental, Convivência familiar, Princípio do melhor interesse, Sociedade do cansaço, Direito de família

Abstract/Resumen/Résumé

Contemporary society and its complex relational networks have been marked by great pressures for success, performance, and efficiency. This configuration characterizes the so-called performance society composed of subjects who, faced with the need to overcome themselves, compete with themselves and, within the process of production and existence that is inherent to them, suffer physical and psychic illness, conforming to syndromes that have repercussions not only in the individual sphere of the subject affected by it, but also in

¹ Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

² Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP. Mestre em Direito Privado e Econômico pela UFBA. Bacharel em Direito pela UFBA.

the relational and family processes. Given this context, this article, from a qualitative and interdisciplinary approach, seeks to present legal reflections on the relational processes in which the carrier of Parental Burnout Syndrome is inserted, how the conciliation of the right to family life should take place and the best interest of the child in situations of prolongation and expansion of the father's or mother's symptomatology. Considering the proposed reflective perspective, the analysis was guided using deductive reasoning, leading, after theoretical and conceptual considerations, to conclusive reflections situated on the need to reconcile family coexistence and the best interest of the child as a curative possibility of the family entity in the context of parental burnout.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Parental burnout, Family coexistence, Principle of best interest, Society of tiredness, Family law

1 INTRODUÇÃO

As redes relacionais complexas, características da sociedade contemporânea, têm gerado diversas formas de adoecimento físico e psíquico, conformadoras de síndromes que repercutem não só na esfera individual do sujeito, mas também nos processos relacionais daqueles que fazem parte dos microcosmos sociais nos quais o sujeito está inserido, gerando, com isso, reflexos sociopolíticos, econômicos e jurídicos.

A síndrome de *burnout* está comumente relacionada à exaustão laboral, recentemente identificada como problema relacionado com a organização da vida no plano das relações de trabalho, inserida na lista de Classificação Internacional de Doenças (CID 11) da Organização Mundial de Saúde- OMS.

Todavia, a *burnout*, como síndrome de natureza complexa, não se restringe a exaustão laboral, ela se projetou para outras dimensões da vida, revelando a ocorrência da *Burnout* Parental. Diversas publicações recentes na literatura médica¹ relacionam o esgotamento físico e emocional dos genitores na função de dirigir a criação e educação dos seus filhos, sobretudo no período da pandemia do Covid-19 nos anos de 2020 e 2021.

Entre encontros e desencontros conceituais no âmbito médico sobre a relação entre *burnout* parental e *burnout* clássica, outras situações se revelam importantes para além das questões médicas, dentre elas os processos relacionais parentais e familiares e os lugares dos pais e das crianças que, de alguma forma, se encontram nesse contexto.

A Constituição Federal de 1988, no Título VIII, Capítulo VIII estabelece um regime de proteção, com o objetivo de assegurar o bem-estar e a justiça social no âmbito da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, prevendo que o Estado assegurará o princípio da dignidade da pessoa humana para coibir as violências no âmbito familiar e colocar a salvo os menores de qualquer forma de negligência, violência, crueldade e opressão.

Além disso, a família é definida como base da sociedade, devendo ser assegurado com absoluta prioridade o direito à convivência familiar, estabelecendo, direitos, deveres e obrigações a todos os sujeitos envolvidos na rede relacional familiar.

Ocorre que visibilidades e invisibilidades das causas dos conflitos familiares se dão nesses processos relacionais e o Direito não tem como regular sozinho, apenas do seu lugar positivo e dogmático, pois a complexidade que envolve esse fenômeno demanda instrumentos de outros campos do conhecimento.

178

¹ A Biblioteca Nacional de Medicina dos Estados Unidos registrou no ano de 2023, até o mês de agosto, 123 publicações relacionadas com o tema burnout parental (PUBLIMED, 2023).

O poder familiar, a guarda da criança, o direito à convivência familiar, o direito do pai e/ou da mãe, os direitos dos avós, o melhor interesse da criança transcendem ao que está positivado e tal conjuntura revela a importância da temática aqui apresentada.

O reconhecimento da incidência da *burnout* parental como nova síndrome que necessita de reconhecimento, para que aos pais sejam ofertados caminhos de tratamento médico e psicológico; a sua especificação no plano conceitual-teórico; e a sua relação com o campo jurídico para possibilitar, no caso de ocorrência de conflitos parentais e familiares, o restabelecimento de convívio saudável com os filhos, são alguns desafios acadêmicos que se impõem e demonstram a importância das reflexões que serão aqui postas.

A apresentação deste artigo, tem como delimitação "reflexões jurídicas sobre a relação entre a *burnout* parental, o direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança", e busca apresentar não considerações conclusivas, mas reflexões, um olhar prospectivo sobre o tema e seus impactos jurídicos em relação às relações parentais que envolvem crianças e adolescentes como seus pais e demais familiares que, de alguma forma, sejam por eles responsáveis.

Diante da apresentação da delimitação temática e justificativa, a problematização consiste no seguinte: considerando a natureza complexa dos processos relacionais nos quais o portador da Síndrome de *Burnout* Parental está inserido, como deve se dar a conciliação do direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança em situações de prolongamento e ampliação do quadro sintomatológico do pai ou da mãe?

Diante do objeto da pesquisa e da sua delimitação temática foi utilizada a abordagem qualitativa. Em relação à natureza da pesquisa essa se manifesta como interdisciplinar, pois a sua realização se deu por meio da conexão de conhecimento de áreas distintas quanto ao conteúdo e aos métodos de análise.

Analiticamente, considerando a perspectiva reflexiva, o uso do raciocínio dedutivo norteou a análise, principalmente, por ainda a *burnout* parental está em processo de compreensão pelas áreas não médicas e pelos dissensos teóricos que persistem entre a *burnout* clássica e a *burnout* parental.

Na busca de compreensão sobre esse fenômeno sociojurídico, na primeira seção de desenvolvimento o artigo apresenta elementos conceituais e a inserção da *burnout* parental no contexto da "sociedade do cansaço". Na sequência serão apresentadas algumas reflexões sobre as possibilidades de conciliação entre a convivência familiar e o melhor interesse da criança inserida num contexto de ocorrência de acometimento de *burnout* parental por um dos pais. Por

fim, na conclusão são sistematizadas considerações reflexivas sobre os impactos jurídicos do *burnout* parental às relações parentais.

2 A BURNOUT PARENTAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DO CANSAÇO

A sociedade contemporânea carrega consigo diversos aspectos que tornam a sua definição algo extremamente complexo, não podendo ser especificada por uma designação, mas por múltiplas possibilidades. Neste sentido, a presente seção será iniciada por uma abordagem sócio filosófica sobre o contexto da sociedade do cansaço e seus efeitos sobre a saúde física e mental das pessoas.

Na sequência para analisar a *burnout* e suas variáveis como a designada por parental, torna necessário o estabelecimento dos contornos da conceituação primária da síndrome de burnout nesse contexto social da sociedade do cansaço, para então apresentar elementos relevantes que aproximam e distanciam a burnout ocupacional da burnout parental e finalmente evidenciar as causas e contextos da *burnout* parental.

2.1 A SOCIEDADE DO CANSAÇO E SEUS EFEITOS SOBRE A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DAS PESSOAS

A sociedade atual é caracterizada por uma intensa pressão por sucesso, rendimento e eficiência. Ao fazer a análise desse contexto, Han (2017, p. 23) diferencia a sociedade disciplinar da sociedade de desempenho.

Para Han (2017, p. 24) a sociedade disciplinar, característica do século passado, é determinada pela negatividade da proibição de instituições disciplinares, pela negatividade de não ter o direito, pela coerção, pela necessidade da obediência às normas e pela delimitação de espaços entre o normal e o anormal. Por outro lado, a sociedade do século XXI é uma sociedade do desempenho, que tem no poder ilimitado o seu verbo modal positivo. Nessa sociedade tudo é possível e o plural coletivo da expressão "Yes, we can" expressa seu caráter de positividade, verificando-se no inconsciente social o desejo constante de maximizar a produção e de que tudo é possível.

Em ambas as sociedades, disciplinar e de desempenho, o dever e a produtividade são elementos marcantes. Na sociedade disciplinar, a produtividade é alcançada pela obrigação de

cumprir normas de maneira coercitiva. Na sociedade de desempenho, o comportamento dirigido à eficiência e à maximização da produção tem por mola propulsora uma norma que leva cada um à iniciativa pessoal de que cada pessoa se comprometa a tornar-se ele mesmo. As pessoas são empresárias de si mesmas, verificando-se o imperativo de obedecer apenas a si mesmo (HAN, 2017, p. 26-27).

Assim, a sociedade de desempenho é composta por sujeitos que, diante da necessidade de superar a si mesmo, concorrem consigo mesmo e, dentro do processo de produção e existência que lhe é inerente, geram diversos males do século XXI.

As doenças neurais e as diversas síndromes que acometem, cada vez mais cedo, as pessoas, principalmente aquelas em idade produtiva, são produto do modo de vida vivido e desenvolvido no século XXI, marcado pelo imperativo do desempenho como um novo mandato da sociedade pós-moderna do trabalho (HAN, 2017, p. 23-24).

Nesse sentido, Han (2017) ao tratar de uma das formas de adoecimento psíquico apresenta a análise sobre a auto exploração e a percepção da limitação do poder diante de uma cultura de que nada é impossível:

O homem depressivo é aquele *animal laborans* que explora a si mesmo e, quiçá deliberadamente, sem qualquer coação estranha. É agressor e vítima ao mesmo tempo. O *si-mesmo* em sentido enfático é ainda uma categoria imunológica. Mas a depressão se esquiva de todo e qualquer esquema imunológico. Ela irrompe no momento em que o sujeito de desempenho não pode mais *poder*. Ela é de princípio um *cansaço de fazer e de poder*. A lamúria do indivíduo depressivo de que *nada é possível* só se torna possível numa sociedade que crê que *nada é impossível*. Não-mais-poder-poder leva a uma autoacusação destrutiva e a uma autoagressão. O sujeito de desempenho encontra-se em guerra consigo mesmo. O depressivo é o inválido dessa guerra internalizada. A depressão é o adoecimento de uma sociedade que sofre sob o excesso de positividade. Reflete aquela humanidade que está em guerra consigo mesma (HAN, 2017, p. 28-29).

Ainda como efeito da sociedade de desempenho, Han (2017, p. 99-101) apresenta a síndrome de *burnout* como consequência patológica da auto exploração. A auto exploração gera uma espécie de concorrência absoluta, ou seja, o sujeito concorre consigo mesmo se vendo forçado, por auto coação, a superar constantemente a si próprio até esgotar-se ou consumir-se completamente (*burnout*). Han descreve esse sujeito:

O sujeito de desempenho esgotado, depressivo está, de certo modo, desgastado consigo mesmo. Totalmente incapaz de sair de si, estar lá fora, de confiar no outro, no mundo, fica se remoendo, o que paradoxalmente acaba levando a autoerosão e ao esvaziamento. Desgasta-se correndo numa roda de hamster que gira cada vez mais rápida ao redor de si mesma. Também os novos meios de comunicação e as técnicas de comunicação estão destruindo cada vez mais a relação com o outro (HAN, 2017, p.91).

A *burnout* na sua perspectiva genérica possui uma complexidade ampla e as variáveis que influenciam na sua formação se encontram e formam um estado existencial em crise, o qual compromete a existência da pessoa na sua dimensão individual e coletiva, não só laboral, mas nas relações de amizade, intimidade, e, sobretudo, nas relações familiares.

A partir das reflexões apresentadas verifica-se que não há como simplificar a síndrome de *burnout*, pois ela se manifesta a partir de diversos fatores que levam o sujeito a um estado de desgaste profundo, que transcende ao físico e se intensifica no plano da existência, abrindo caminho a um quadro autodestrutivo no plano individual com repercussão no coletivo.

2.2 A BURNOUT OCUPACIONAL E A BURNOUT PARENTAL: APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS, CONTEXTOS, DISTANCIAMENTOS E SEUS EFEITOS NAS RELAÇÕES FAMILIARES

No âmbito da ciência médica, diversos estudos têm se dedicado à análise das doenças mentais decorrentes do contexto laboral. Christophe Dejours (1992), doutor em medicina do trabalho e médico psiquiatra, se debruçou a estudar a relação entre a organização do trabalho e o sofrimento psíquico com fito de pesquisar as doenças mentais prevalentes neste meio e o processo em que elas se manifestam.

Considerado o pai da psicodinâmica do trabalho, estudo científico embasado na psicanálise, Dejours (1992, p. 26) investiga o impacto dos sistemas de produção, bem como, os reflexos causados na qualidade de vida dos trabalhadores e os sofrimentos no âmbito subjetivo da pessoa humana.

Nos idos da década de 1970, Maslach realizou uma investigação de como as pessoas com empregos emocionalmente exigentes reagiam ao trabalho diário. Como resultado da pesquisa verificou-se que o trabalho contínuo com pessoas em sofrimento psicológico, social e/ou físico era emocionalmente desgastante e causava estresse crônico, contribuindo para o advento de uma síndrome denominada *burnout* (DA FONTE, 2011, p.8-9).

A relação da síndrome de *burnout* com a execução do trabalho se alinha com a análise realizada do contexto da sociedade do desempenho. Isso porque a busca incessante por ganhos em produtividade evidencia-se de forma mais efetiva no plano das atividades humanas sobre o aspecto laboral.

O termo burnout, que advém da língua inglesa (*to burn*: arder, queimar *out*: até o fim) e significa "queimar até a chama desvanecer". De forma figurativa representa algo que vai

sendo consumido até a exaustão total. Segundo Costa (2009), *burnout* sugere um consumo físico, emocional e mental causado pelo desajustamento entre o indivíduo e o seu ambiente.

Burnout é compreendido como um estado de exaustão física, emocional e mental, decorrente do enfrentamento duradouro de situações de elevada exigência emocional no ambiente laboral. Tais exigências usualmente são geradas quando o indivíduo se confronta com o desfasamento de um conjunto de expectativas muito elevadas e motivações pessoais diante dos recursos que o ambiente laboral disponibiliza para as satisfazer (DA FONTE, 2011, p.1).

O *burnout* é reconhecido como uma síndrome do esgotamento profissional, por ocasionar um conjunto de sintomas que determina um quadro com características patológicas, tendo sido acolhido na 11ª versão da CID sob o código QD85 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) no capítulo intitulado Problemas Associados ao Emprego ou Desemprego. Representa uma síndrome que se alinha aos distúrbios provenientes e associados ao trabalho e se desenvolve em virtude da interação humana com as atividades laborais e sua organização (TEIXEIRA; FONSECA, 2022, p.45-46).

A síndrome de *burnout* tem como sintoma prevalente o estresse crônico relacionado ao trabalho, associado a outros sintomas manifestados em três dimensões: exaustão emocional, despersonalização e falta de envolvimento pessoal no trabalho. Desse modo, não se trata de um único sintoma, mas há uma combinação de cansaço físico e exaustão emocional e cognitiva (TEIXEIRA; FONSECA, 2022, p.46).

A primeira dimensão do *Burnout* relacionada com o cansaço ou esgotamento emocional, caracteriza-se pela perda contínua de energia, fadiga, desgaste, falta de recursos emocionais. Essa dimensão pode ter consequências físicas e psicológicas. A segunda dimensão refere-se à desumanização ou despersonalização, caracterizada por atitudes negativas, irritação, cinismo e insensibilidade em relação às outras pessoas. Na terceira dimensão relativa à falta de realização profissional, o indivíduo avalia negativamente seu desempenho profissional, percebe falta de realização pessoal no trabalho com redução das expectativas pessoais e de autoavaliação, demonstra rejeição de si próprio e de suas realizações pessoais, apresentando sentimentos de fracasso e baixa autoestima (DA FONTE, 2011, p.19-20).

Maslach (2009) define seis aspectos de risco no ambiente de trabalho que representam causas da síndrome de burnout: sobrecarga de trabalho, falta de controle, sentimento de recompensa insuficiente, ausência de comunidade, falta de justiça e conflito de valores.

A sobrecarga de trabalho ocorre quando é imputada uma carga de trabalho excessiva ao trabalhador que gere a exaustão pela impossibilidade de recuperação. Também é ocasionada quando o sujeito desempenha trabalho que não corresponde à sua habilitação ou formação.

Assim, há um desequilíbrio entre as exigências do trabalho e a capacidade do indivíduo de satisfazer essas exigências (MASLACH, 2009, p. 40).

A falta de controle está relacionada a diversos fatores: empregados que são mal administrados, aqueles que não se permite utilizar sua experiência para tomar decisões, aqueles pressionados por alterações na empresa, despedidas, mudança de chefia (MASLACH, 2009, p. 40).

O sentimento de recompensa insuficiente verifica-se quando os empregados acreditam que não estão sendo recompensados por seu desempenho. Nesse aspecto, as recompensas mais importantes relacionam-se com o reconhecimento da qualidade do trabalho e a apreciação das conquistas (MASLACH, 2009, p. 40).

A ausência de comunidade ocorre quando o indivíduo perde o senso de ligação positiva com outras pessoas no local de trabalho gerada pelo isolamento, impessoalidade, conflitos, hostilidades. A falta de justiça, por sua vez verifica-se pela falta de respeito mútuo entre as pessoas, quando há entre os empregados desigualdade salarial ou de carga de trabalho. O conflito de valores pode ocorrer quando existe uma divergência entre as exigências do trabalho e os valores do próprio indivíduo (MASLACH, 2009, p. 40). Todos esses fatores de risco para a síndrome de *burnout* geram consequências individuais e coletivas.

O *burnout* associado à parentalidade, tem aproximações com o *burnout* laboral pois encontra-se pautado em atividades desgastantes e exaustivas e que, associado a mudanças socioculturais e econômicas, representam fatores potenciais e indutores de estresse, esgotamento físico e emocional.

A parentalidade envolve a relação materno ou paterno-filial, protegida pela ordem jurídica, que envolve um dever, porque há "ônus e responsabilidade na "criação" do outro sujeito, que, sendo incapaz, precisa de sustento material e imaterial para o desenvolvimento de sua personalidade" (HOLANDA, 2021, p. 22). Também pode envolver um querer considerado na construção da relação de forma biológica ou não.

O exercício da parentalidade é considerado a maneira como os genitores se relacionam, cuidam e protegem seus filhos, enquanto crianças e adolescentes, abrangendo as relações jurídicas entre pais, mães e filhos. A necessidade de proteção dos filhos crianças e adolescentes, enquanto pessoas vulneráveis e em desenvolvimento demanda uma série de obrigações por parte de seus genitores.

As responsabilidades parentais nos cuidados e criação dos menores representam um trabalho exaustivo que demanda tempo, recursos financeiros e pessoais, que implicam

determinadas privações aos cuidadores, induzindo ao estresse, que quando crônico, pode gerar esgotamento físico e mental. Paula *et al* (2022, p. 2), entendem que:

Embora parecesse clara a relação entre esgotamento e parentalidade, não havia na literatura definição precisa e meios fidedignos e específicos de mensuração, sem registro de um instrumento específico para esta finalidade. Nos anos de 2017 e 2018, foram conduzidos os primeiros estudos na Bélgica, com 2,102 e, na Holanda, com 627 pais, sobre o desenvolvimento e validação de um instrumento para mensurar especificamente o *burnout* parental. Resultados apontaram que o *burnout* parental é um conceito distinto e específico, ou seja, não está relacionado com *burnout* profissional, depressão, estresse parental, humor depressivo e outras variáveis nos pais. O *burnout* parental é caracterizado por exaustão emocional em relação ao cuidado com o filho, distanciamento emocional do filho e sensação de realização pessoal comprometida relacionada à parentalidade.

O *Burnout* parental, assim como o conceito de Burnout, também é influenciado pelas mudanças socioculturais e econômicas, que tornaram a parentalidade mais desafiadora e exigente para os pais. A forma de criação dos filhos, a criança proprietária de direitos, a perda da autoridade dos pais sobre os filhos e a inserção das mulheres no mercado de trabalho são alguns fatores que podem acarretar sobrecarga e esgotamento (PAULA *et al*, 2022, p. 2).

No entendimento de Mikolajczak *et al* (2019, p. 1319) a literatura define o *Burnout* parental "como uma resposta prolongada ao estresse parental crônico e avassalador". Para os autores, o acometimento por *burnout* parental incapacita os pais a desenvolverem uma relação saudável com os filhos, em virtude do esgotamento físico e emocional decorrente desta interação. Produz o resultado de distanciamento emocional e desapego com relação a eles, de forma a causar grande sofrimento subjetivo na capacidade de exercer a parentalidade de forma plena.

Diversos fatores podem favorecer o advento do *burnout* parental. Nesse sentido merece destaque a crise sanitária provocada pelo coronavírus em 2020, que modificou de forma drástica e vertiginosa a vida cotidiana tal qual se tinha lembrança. Em poucos meses, o mundo conhecia o coronavírus, uma doença infeciosa causada por vírus e de alta transmissibilidade, levando a processos de distanciamento e mudanças nos processos de sociabilidade.

A recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que as pessoas permanecerem em casa e reclusas da área externa, em virtude do risco de contágio com o vírus, promoveu o surgimento de outro acometimento na saúde, pois, em oposição ao que se pensava, para alguns indivíduos a permanência no domicílio não preservou a integridade física e psicológica, gerando tensões relacionais e esgotamento emocional nos processos relacionais íntimos e familiares.

Alonzo *et al* (2022, p. 575) explica que muitas famílias tiveram interrupções parciais ou totais das atividades que executavam antes da pandemia. Esse quadro gerou a cumulação de responsabilidades adicionais como a de providenciar a continuação dos estudos escolares dos

filhos, a de adequar-se à conjuntura da transferência do trabalho para o formato remoto, tudo isso aliado à insegurança ou à perda da ocupação e à incapacidade de laborar.

Como a disponibilidade de apoios sociais diminuiu, não é surpreendente que os pais também experimentem falta de tempo para atividades de lazer. Os deveres dos pais aumentaram significativamente, pois as crianças estão em casa 24 horas por dia, 7 dias por semana. Enquanto muitos pais perderam o emprego, muitos outros fizeram a transição para trabalhar em casa e, ao mesmo tempo, envolver as crianças em atividades escolares em casa ou virtuais. Equilibrar tudo pode levar mais tempo ao longo do dia e pode exigir que os pais se envolvam em mais atividades de trabalho fora de seu horário normal de trabalho, uma vez que a escola terminou o dia ou as crianças foram para a cama. [...] Além disso, muitos pais perderam o acesso a fontes comuns de atividades de lazer, como centros comunitários, igrejas, academias, bares e restaurantes e interações pessoais com amigos (GRIFFITH, 2020, n. p).

Esses fatores desencadearam altos níveis de estresse, sendo a exaustão ou *o burnout* o quadro de acometimento mais severo.

Mikolajczak e Roskam (2018) ao tratar da Teoria entre Riscos e Recursos, explica que pais e mães com recursos financeiros mais rasos estarão mais propensos a enfrentar resposta crônica de exaustão quando as demandas os superarem:

A teoria postula que o *burnout* parental é devido a uma incompatibilidade percebida entre as demandas relacionadas aos pais, incluindo as expectativas dos pais sobre si mesmos e suas responsabilidades, e a disponibilidade de recursos para atender a essas demandas e expectativas. Dentro dessa teoria, as demandas são identificadas como fatores de risco que aumentam os níveis de estresse dos pais, enquanto os recursos são vistos como fatores de proteção que podem ajudar a aliviar o estresse. Todos os pais experimentarão níveis variados de demanda e terão acesso a recursos variados; as maneiras pelas quais cada um é experimentado diferem de pai para pai. Quando há um desequilíbrio crônico entre demandas e recursos, com maior ou maior exposição às demandas em relação ao acesso aos recursos, pode ocorrer o *burnout* parental.

Na mesma linha, Griffith (2020, n. p) entende que determinados fatores como instabilidade de renda e emprego, instabilidade alimentar, desequilíbrio financeiro, problemas de saúde, redução nas redes de apoios tradicionais como família e amigos, baixa exposição a tempos de lazer e descompasso entre demandas familiares e profissional são associados a ampliação do risco de acometimento da síndrome de *burnout* parental.

Dessa forma, os conceitos que aproximam o *Burnout* ocupacional do *Burnout* parental convergem em virtude de ambos se manifestarem pela ocorrência da exaustão física e mental dos trabalhadores e dos pais e mães, agravados pelo cenário social e financeiro, de modo que, o sofrimento é potencializado pela falta de equilíbrio entre demandas (laborais e parentais dos dois contextos) e a reserva de recursos para atender a essas demandas.

O que se mostrou evidente é que esses dois fenômenos encontram na sociedade de desempenho, elementos socioculturais que favorecem o surgimento dessa síndrome tanto em âmbito laboral como parental.

O excesso de positividade, a auto-coação e auto-exploração no sentido de poder tudo e buscar a resolução de tudo, maximizando o desempenho em todas as áreas da vida, na laboral ou parental, gera excesso de trabalho, exaustão, esgotamento, desconexão, sintomas caracterizadores da síndrome de *Burnout*.

Em recente estudo científico de Margaret L. Kerr *et al* (2021, p. 1163) verifica-se o registro de que a ocorrência de *burnout* parental na população de pais de crianças, acarreta maior predisposição a maus-tratos infantis e a negligências, conforme escreve:

O esgotamento dos pais – caracterizado por exaustão avassaladora, sentimentos de inadequação dos pais e distanciamento emocional dos filhos – resulta de um desequilíbrio crônico de riscos e recursos dos pais e geralmente ocorre em 5 a 20% dos pais. Evidências preliminares, no entanto, sugerem que o esgotamento parental pode ser exacerbado pela pandemia de covid-19, pois introduziu estressores parentais adicionais (por exemplo, aumento de prestação de cuidados), ao mesmo tempo em que reduzia recursos (por exemplo, apoio familiar), resultando em maior estresse e exaustão dos pais (por exemplo). O esgotamento dos pais tem consequências prejudiciais para pais e filhos – com associações entre pior saúde mental e física dos pais e taxas mais altas de maus-tratos infantis.

No mesmo sentido, Griffith (2020, n. p) evidencia que os pais acometidos pela exaustão possuem maior tendência a praticar maus-tratos, negligências e abusos infantis, a saber:

Essas associações também foram apoiadas em pesquisas de intervenção, que descobriram que pais com níveis mais altos de burnout parental se envolveram em níveis mais altos de abuso e negligência infantil, e que o abuso e a negligência infantil poderiam ser reduzidos por meio de intervenções destinadas a reduzir os níveis de burnout parental. O fato de que o esgotamento parental pode aumentar o risco de abuso e negligência infantil não é surpreendente, pois pesquisas anteriores indicaram que o estresse parental é um fator de risco tanto para a violência doméstica em geral quanto para o abuso infantil mais especificamente, e que o risco de comportamento abusivo aumenta à medida que os níveis de estresse dos pais também aumentam (GRIFFITH, 2020, n. p).

O reconhecimento do burnout como um fenômeno que obsta o convívio familiar saudável, acende um alerta para a sociedade e o Estado na tentativa de buscar acolher pais e mães esgotados para que possam exercer o papel de dirigentes da educação de seus filhos em âmbito de equilíbrio de responsabilidades.

O melhor interesse da criança transcende à criança no plano imediato e se projeta ao mediato, e tal situação impacta nos processos relacionais entre pais e filhos, entre familiares diretamente responsáveis e as crianças envolvidas nos processos relacionais de natureza

familiar, aspectos que devem partir de novos olhares e lugares teóricos, atraindo para si um olhar interdisciplinar como o que se proporá a seguir.

3 DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DO CANSAÇO

Situados os elementos básicos de aproximações e distanciamentos conceituais e fáticos da *Burnout* laboral da *Burnout* parental, bem como a evidência de que o esgotamento físico e emocional impacta nas relações parentais, trazendo prejuízos à relação de pais e filhos, fica evidente que o Direito na sua perspectiva dogmática não tem como solucionar o problema.

Nesse sentido, para se vislumbrar possibilidades de solução, a interdisciplinaridade se impõe como instrumento de compreensão do problema e de construção de soluções alternativas, que tendem a conciliar o direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança no contexto da sociedade do cansaço.

Mas, como trazer o Direito para a interação interdisciplinar e como tal deslocamento epistemológico pode ocorrer? São perguntas auxiliares à estruturação de uma resposta ao problema proposto e que se dirige à conciliação entre o direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança.

3.1 A INSUFICIÊNCIA DO DIREITO E A NECESSIDADE INTERDISCIPLINARIDADE NOS CONFLITOS PARENTAIS/FAMILIARES QUE ENVOLVEM A *BURNOUT* PARENTAL

O Direito como campo científico tem se pautado num modelo de produção de conhecimento preponderantemente cartesiano, disciplinar, fechado e ensimesmado nos seus argumentos de autoridade e nas verdades autoconstruídas e constituídas pelas formas jurídicas, afastando os demais olhares e possibilidades de pensar do centro da sua produção e do centro da sua autoridade científica.

Ocorre que a absolutização da sua verdade não condiz com a complexização da sociedade e com os novos paradigmas de conhecimento. O que era tido como parâmetro de ciência antes das revoluções do conhecimento promovidas no decorrer do século XX, não mais subsiste, tem se transformado e, em alguns casos, sido substituídos por novos paradigmas científicos.

A produção interdisciplinar do conhecimento jurídico, ao deslocar os seus olhares para os fenômenos sociais pela lente de outros campos do conhecimento, abre-se a novas possiblidades de soluções. Essas se humanizam e ampliam as possibilidades de soluções para problemas que, numa perspectiva clássica, envolveria a supressão do direito à convivência familiar, ou mitigaria o melhor interesse da criança.

Os extremos que tais princípios/direitos representam devem ser conciliados, mas o instrumental jurídico não é suficiente. A análise filosófica sobre a realidade e os novos modelos de sociedade, tal qual exercita Byung-Chul Han (2017), abre caminho para pensar além da criança, mas para reconhecer direitos dos pais em situação de adoecimento emocional/psíquico.

Além da perspectiva filosófica, a medicina, a psicologia, o serviço social, a bioética confluem à produção de uma compreensão profunda da síndrome de *Burnout* parental no contexto de uma sociedade plurifacetada e complexa.

O Direito não pode caminhar sozinho na busca de soluções para os conflitos entre princípios/direitos, deve se aparelhar e dialogar com outras áreas do conhecimento, para, com isso, criar possibilidades jurídicas de conciliação entre o Direito à convivência familiar e o melhor interesse da criança na denominada sociedade do cansaço, a qual insiste em se ampliar e firmar-se como dimensão hegemônica da existência e das relações humanas na contemporaneidade.

3.2 AS POSSIBILIDADES JURÍDICAS DE CONCILIAÇÃO ENTRE O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DO CANSAÇO

A convivência familiar e o melhor interesse da criança se encontram, em regra, e se desencontram em situações excepcionais. Não há como extinguir as conexões existentes entre esses princípios que também se estabelecem como direitos.

Como princípios a convivência familiar e o melhor interesse da criança promovem a temperança das relações familiares, resguardando de forma prioritária a criança, em razão da sua condição de sujeito vulnerável nos processos relacionais familiares, das possíveis tensões e violências físicas, emocionais e simbólicas perpetradas por seus pais e ou responsáveis.

Segundo Holanda (2021, 105-106), o melhor interesse da criança não tem uma definição simples, tem natureza complexa e processual, pois conjuga-se com outros conceitos que também informam a convivência familiar. De forma especifica, o melhor interesse da criança deriva da dignidade da pessoa humana, na dimensão individual e interindividual, e se

une com a paternidade responsável associada ao planejamento familiar que se constituem em condições para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, revestida de liberdade e dignidade.

No plano ideal, a convivência familiar se constitui em pressuposto para o bem-estar e se projeta como essencial ao pleno desenvolvimento da criança, presumindo-se como necessária para o ideal desenvolvimento a convivência com ambos os pais, os quais devem contribuir para o estabelecimento de valores positivos conformadores da sua personalidade (HOLANDA, 2021, p. 100-101).

Ocorre que, entre a idealização legal e a realidade há uma distância enorme. A perfeição esperada e projetada na lei revela uma utopia longe de realização, de forma que, sem a temperança e o equilíbrio no tratamento da conciliação a ser implementada entre a convivência familiar e o melhor interesse, o prejuízo individual e social para os pais e para as crianças seriam incomensuráveis.

Situações de violências físicas, emocionais e simbólicas contra crianças não podem ser relativizadas, tem que ser tratadas e resolvidas, mas os processos de tratamentos devem se pautar, a priori, por premissas e métodos restaurativos das relações existentes entre pais/responsáveis e crianças.

Além do tratamento aos danos eventualmente causados em decorrência do acometimento de *Burnout* parental nos pais às crianças, aqueles também devem ser tratados. O tratamento multidisciplinar tem que superar a busca da culpa e transitar para a cura. O afastamento dos pais, ou de um deles, em razão de alguma situação de violência decorrente da síndrome de *Burnout* Parental não pode ser abrupta, não pode constituir regra, deve ser analisada por parâmetros que não amplie o seu adoecimento e o adoecimento da entidade familiar.

Nesse aspecto, não se pode deixar de considerar as particularidades que envolvem cada uma das situações de violência familiar que envolvem crianças. A *Burnout* parental é uma realidade e não pode ser desconsiderada.

Embora encontre semelhanças com o *burnout* laboral no que diz respeito aos fatores de risco ligados ao processo de autoexigência e o exercício de atividades desgastantes e exaustivas, a solução apresentada pelo direito, às duas modalidades, caminha em direções opostas. O diagnóstico de *burnout* laboral, geralmente leva ao afastamento dos fatores de risco, da atividade laboral, para viabilizar a recuperação do paciente, ao passo que no *burnout* parental, o afastamento do fator de risco, pode implicar no comprometimento da convivência

familiar, da relação de parentalidade, com consequências importantes para os integrantes da família.

Assim, mesmo a discussão sobre a síndrome da *Burnout* parental sendo incipiente, mostra-se relevante e deve ser vista e tratada pelo Direito, que não pode se afastar ou tratá-la de forma dissociada das suas peculiaridades.

Conciliar a convivência familiar e o melhor interesse é imperativo, não pode ser colocado em segundo plano, pois as consequências de um tratamento pontual, não sistêmico tende a gerar novos problemas e traumas que acompanharam a criança, os pais, toda a entidade familiar, podendo superar as suas existências e projetar-se aos seus descendentes.

4 CONCLUSÃO

As diversas possibilidades de definições de sociedade possibilitam a compreensão do modo de vida da contemporaneidade e uma delas é a sociedade do cansaço. A autocobrança, a busca incessante pela eficiência e a concorrência consigo mesmo geram processos de adoecimento físico e mental que refletem no plano individual e familiar, sendo esta a configuração da *Burnout* parental.

Os múltiplos esgotamentos se comunicam e geram angústia, ausência de esperança, desilusão, afastamento entre os membros da família e das pessoas próximas. Tal situação não pode ser desconsiderada pelo Direito.

Por sua vez, o Direito isoladamente não possui soluções adequadas para tais problemas. A complexidade da realidade que envolve a *Burnout* parental é demasiado ampla e a interdisciplinaridade se impõe como forma de produção de conhecimento e soluções a essa problemática social.

Por fim, no contexto da *Burnout* parental o comprometimento da convivência familiar e/ou do melhor interesse da criança deve ser tratado com vistas à sua conciliação e ao tratamento de todos os indivíduos envolvidos, afastando a busca pelo culpado dos eventos que porventura tenha causado algum dano, para se dirigir à restauração que deve nortear a reconstrução das relações fissuradas no processo da síndrome de *Burnout* parental.

REFERÊNCIAS

ALONZO D, POPESCU M, ZUBAROGLU Ioannides P. Mental health impact of the Covid-19 pandemic on parents in high-risk, low income communities. **International Journal of Social Psychiatry.** 2022;68(3):575-581. Disponível em: doi:10.1177/0020764021991896. Acesso em: 20 maio 2023.

COSTA, M. C. S. P. **Burnout nos médicos perfil e enquadramento destes doentes**. Tese de Mestrado Integrado em Medicina. Porto: Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, 2009.

DA FONTE, Cesaltino Manuel Silveira. **Adaptação e validação para português do questionário de Copenhagen Burnout Inventory (CBI).** Coimbra, 2011. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Dissertação de Mestrado.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

GRIFFITH, A.K. **Parental Burnout and Child Maltreatment During the COVID-19 Pandemic**. J Fam Viol 37, 725–731 (2022). Disponível em: https://doi.org/10.1007/s10896-020-00172-2. Acesso em: 10 maio 2023.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Tradução de Enio Paulo Giachini. 2. ed., ampl. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HOLANDA, Maria Rita de. **Parentalidade:** entre a realidade social e o Direito. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

KERR, Margaret L; FANNING, Kerrie A; HUYNH, Tuyen; BOTTO, Inés; KIM, Christina N. Parents' Self-Reported Psychological Impacts of COVID-19: Associations With Parental Burnout, Child Behavior, and Income. *Journal of Pediatric Psychology*. v. 46, Issue 10, November-December 2021, Pages 1162–1171. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jpepsy/jsab089. Acesso em: 10 maio 2023.

MASLACH, Christina. *Comprendiendo el burnout*. Ciencia y trabajo, v. 11, n. 32, p. 37-43, 2009.

MIKOLAJCZAK, M., & ROSKAM, I. (2018). A theoretical and clinical framework for parental burnout: the balance between risks and resources (BR2). **Frontiers in Psychology**, 9, 886. Disponível em: https://doi.org/10.3389/fpsyg.2018.00886. Acesso em: 10 maio 2023.

MIKOLAJCZAK, M., GROSS, J. J., & ROSKAM, I. (2019). Parental Burnout: What Is It, and Why Does It Matter? *Clinical Psychological Science*, 7(6), 1319–1329. Disponível em: https://doi.org/10.1177/2167702619858430. Acesso em: 10 maio 2023.

NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE. Nacional Center for Biotechnology Information. *Pubmed*. 2023. Acesso em: 20 set 2023. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/?term=burnout+parental&filter=datesearch.y_1

PAULA, Ana Júlia; CONDELES, Paulo César; MORENO, André Luiz; FERREIRA, Maria Beatriz G; FONSECA, Luciana Mara M; RUIZ, Mariana Torreglosa. Parental burnout: a scoping review. **Rev Bras Enferm**. 2022;75(Suppl 3):e20210203. English, Portuguese Disponível em: https://doi.org/10.1590/0034-7167-2021-0203. Acesso em: 10 maio 2023.

TEIXEIRA, Fernanda da Rocha; FONSECA, Simone Dias Souza Doscher da. Burnout: estresse extremo no trabalho. Uma análise psicológica e jurídica. In: **Revista Processus de Estudos de Gestão, jurídicos e Financeiros**, Ano 13, Vol. XIII, n.45, jul.-dez., 2022. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.7217224. Acesso em: 10 maio 2023.